



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00847/2021 do Vereador Alessandro Guedes (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

INSTITUI NA CIDADE DE SÃO PAULO PARA IMEDIATO ENFRENTAMENTO DE COMBATE A FOME E A MISÉRIA DA POPULAÇÃO O PROGRAMA MARMITA SOLIDÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CONSIDERANDO, os impactos econômicos e sociais resultantes da atual crise econômica no aumento exponencial da fome e necessidade alimentação diária de milhares de moradores em situação de extrema vulnerabilidade na cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO, que buscar soluções para garantir por meio de medidas legislativas a garantia do combate a fome é dever constitucional do poder público em todas as suas esferas de governo;

CONSIDERANDO, a urgência imposta pela grave situação econômica e social que o Brasil e a cidade de São Paulo atravessam neste momento na história no que tange a fome da população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º O projeto de lei cria o PROGRAMA MARMITA SOLIDÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, torna obrigatório a Prefeitura da Cidade de São Paulo a fornecer a partir do mês de dezembro de 2021 refeições em marmitas, diariamente, duas vezes ao dia, para as famílias necessitadas, cadastradas, e que se enquadrem na condição de extrema vulnerabilidade social.

Parágrafo 1º: A implementação do programa pela prefeitura deverá ser imediato e para isso deverá adotar dentro dos parâmetros legais das leis que regem licitações e parcerias com o Poder Público a aquisição de contratação dos serviços necessários em regime de urgência para imediata implantação do programa.

Parágrafo 2º: A distribuição das marmitas, poderá ocorrer em cada uma das Subprefeituras da cidade em estrutura adequada ou nas nos CEUs (Centro de Educação Unificados) ou escolas municipais designadas em cada uma das regiões onde estão localizadas as subprefeituras, sendo estruturas que comportem a execução, quando necessário, para produção das marmitas nas condições sanitárias exigidas e de logística para garantir a distribuição das refeições.

Artigo 2º O PROGRAMA MARMITA SOLIDÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO terá duração de um ano, podendo ser prorrogado se a crise econômica e social houver pioras nos indicativos de controle social utilizados pelo Poder Público.

Artigo 3º As despesas com a execução da lei que criará o Programa Marmita Solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2021.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/12/2021, p. 142

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.